

POR UM DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO NÃO-DOGMÁTICO

CHRISTIAN CAUBET
PROFESSOR DO CPGD—UFSC

INTRODUÇÃO

Em face das aspirações à mudança, pressupostas no título deste artigo, cabe de pronto indagar: existirá um ramo do Direito que seja, mais de que o DIP, afastado das preocupações com o raciocínio dogmático da ciência jurídica tradicional?

Com efeito, um olhar superficial sobre o DIP parece suficiente para perceber seu dinamismo intrínseco, a sua aptidão natural para se adaptar às mudanças mais drásticas que afetam a sociedade internacional, a riqueza de seu instrumental

jurídico e a flexibilidade operacional que este lhe proporciona. À primeira vista, nada mais estranho ao DIP, que as preocupações dogmáticas.

E se, apesar—e além— das aparências, conseguirmos enxergar algumas raízes de dogmática no DIP, por que não nos empenharmos logo num esforço que nos levaria a uma posição firmemente contra-dogmática, sem nos deixar apenas na vagueza de um questionamento meramente negativo, alvo fácil para qualquer crítica?

Paradoxalmente, a resposta que se pode dar a essa indagação, é relativamente simples. Com efeito, não cabe pretender que as muralhas da fortaleza dogmática caiam ao som, embora prolongado, de uma crítica que se definiria apenas por um posicionamento contrário, e, sobretudo, tão-somente concebido em função das dúvidas ou repúdio que ela

pode ensinar. Na verdade, o pensamento crítico sobre o Direito se encontra apenas no limiar de uma reflexão que ainda está forjando parte de seus conceitos, e tentando fortalecer o instrumental que já tem. Nessas condições, seria vão cingir-se a afirmações definitivas, suscetíveis de fechar um debate que deve ampliar-se, em busca de respostas a serem geradas a partir de diversos campos das ciências humanas e sociais. Em outras palavras, pode-se dizer que a crise do Direito é por demais conhecida, e se encontra razoavelmente diagnosticada, mas exige a máxima cautela para a procura de soluções.

Simplificando, podemos caracterizar a dogmática como um sistema cuja meta é proporcionar um conjunto de conceitos que devem permitir pronunciamentos aptos a resolver situações conflituais a partir de premissas que não são questionáveis, o que pode ser chamado de “inegabilidade dos pontos de partida de suas séries argumentativas”.⁽¹⁾

A aplicação do raciocínio dogmático resulta numa determinada maneira de evitar ou solucionar os conflitos; e esse resultado retroalimenta o sistema, pois confirma e legitima a propriedade das premissas iniciais, que aparecem consolidadas como normas gerais aptas a resolver os casos particulares.

A priori, não se vê a relação existente entre este esquema e o DI. Com efeito, o DI parece bastante desvinculado de um sistema onde as normas elementares constituir-se-iam em fontes primárias incumbidas de abranger a complexidade dos casos particulares. Um observador atento poderia estabelecer uma distinção nítida entre as diversas ordens jurídicas internas e a ordem jurídica da sociedade internacional. Bastaria constatar, com base em certas evidências, que as ordens jurídicas internas estão organizadas a partir de uma fonte única, situada na sua cúpula (o Estado), enquanto a sociedade internacional, sendo composta de Estados soberanos e iguais, não dispõe de fonte única de idêntica natureza.

Entretanto, parece que a constatação supra relacionada, baseada num empirismo ingênuo, possa sofrer alguns reparos, em função de uma análise mais rigorosa dos dois modelos de ordens jurídicas. Uma crítica rigorosa da dogmática jurídica revela todo o substrato ideológico e político do sistema jurídico que ela pretende estabelecer científica e objetivamente. Em outras palavras, os instrumentos conceituais e o aparato institucional do Direito

(1) FERRAZ JR. Tércio Sampaio —*Função Social da dogmática Jurídica*, p. 95.

visam legitimizar uma concepção jurídica particular, historicamente determinada, mas que recebe a consagração de “objetividade” através de diversos mecanismos (Estado, instituições particulares, tribunais, juristas, congressos, etc...), cuja meta fundamental é de tornar evidente e suficiente, através de recursos semióticos diversos — mas principalmente da linguagem — uma interpretação perfeitamente subjetiva e condicionada.

Agora, existe alguma retórica em afirmar que essa análise pode ser aplicada às sociedades nacionais particulares, em virtude de sua coesão e de sua natureza autárquica; porém, não à sociedade internacional. Isto porque a segunda seria uma justaposição de diversas entidades que, por natureza, não poderiam ser vinculadas a umas poucas fontes comuns.

Paradoxalmente, talvez fosse até mais fácil sustentar uma posição afirmando a coerência e as raízes da sociedade internacional, e demonstrar como ela está— ideologicamente — apresentada como hierarquizada e construída a partir de uns poucos valores comuns. Também poder-se-ia constatar que esses valores são mediatizados por certas normas que disciplinam a maioria das relações interestatais a partir dos pontos de vista de um número reduzido de Estados.

Isso se depreende nitidamente da análise aprofundada das relações comerciais e financeiras internacionais, por exemplo, ou ainda da observação do que ocorre em matéria de transferência de tecnologia ou de exploração dos oceanos. Em todos esses casos, a base ideológica que plasma os diversos tipos de relações, pode ser evidenciada até com mais facilidade do que no caso das sociedades estatais.

Com efeito, enquanto que nestas as raízes não-jurídicas das normas se ramificam nos diversos grupos que competem e pressionam para sua elaboração, naqueles pode-se observar que as normas mais importantes são definidas pelos representantes de um número bastante reduzido de países, de tradição cristã e capitalista, situados no mundo norte-ocidental; basicamente: os membros da OCDE. Insistimos sobre o fato de que “basicamente” não significa “unicamente”.

Tentaremos fazer uma apresentação do caráter dogmático em que se baseia o estudo do D.I., através de três exemplos arbitrariamente escolhidos em diversos campos. Procuraremos mostrar assim que o Direito Internacional é apenas um elemento de um conjunto orgânico, cuja compreensão necessita a inclusão da ciência política, da sociologia, da economia... Em cada caso de

relações internacionais o fato de se privilegiar o enfoque jurídico, ou de omitir os outros fatores (uma forma de omissão é de evocá-los sem avaliá-los), implica em idealizar o problema estudado. Idealizar no sentido de praticar a filosofia hegeliana, isto é, de participar num jogo intelectual sem vínculo com a realidade.

Na segunda parte deste trabalho, faremos uma breve análise crítica de alguns suportes teóricos freqüentemente utilizados para o estudo das relações internacionais.

I — Reflexões críticas sobre alguns aspectos das relações internacionais.

I — 1. Em primeiro lugar, propomos um exame das normas referentes à extensão do mar territorial, colocadas em posição de destaque por algumas declarações norte-americanas numa época recente (na semana de 13 a 18/08/79). Sabe-se, hoje em dia, que não existe limite universal algum sobre a extensão do mar territorial. Nem existiu no passado. O estudo das práticas estatais nesse campo revela que os mais diversos critérios foram utilizados no decorrer da História. Esses critérios se baseavam: na distância (3,6,12,20,50 ou 100 milhas marítimas), no alcance da sonda, no alcance da vista humana a partir de um porto, nas marés, na proteção efetiva a partir da terra, etc. No entanto, apresenta-se como universal o critério das três milhas marítimas, que correspondiam ao alcance de um tiro de canhão, no século XVIII, época em que foi utilizado este instrumento de medição.

Devemos, em primeiro lugar, abrir mão da verificação da cientificidade desse critério, que foi consolidado por certos costumes do século XIX. Pois é sabido que no século XVIII, um tiro de canhão não podia alcançar uma distância de três milhas (pouco mais de cinco Km). Não adiantaria insistir, face à resposta que nos proporcionaria o direito costumeiro, através do adágio “*Error communis facit jus*”.

Entretanto, podemos insistir em verificar o caráter de universalidade— ou não — desse critério. Iremos perceber, então, que o uso de fixar em três milhas o limite do mar territorial, restringiu-se no máximo a uma dúzia de países europeus. Mas esses países, valendo-se de sua condição de donos da quase totalidade da tonelagem mundial, sempre repetiram a exigência da norma “universal” das três milhas (Conferências de Haia, 1930, e de Genebra, 1958 e 1960). De alguns anos para cá, a IIIª Conferência das N.U. sobre o Direito do Mar, vem tentando harmonizar as posições de todos os Estados do planeta. Mas, contra a vontade da esmagadora maioria desses Estados, os donos das

maiores frotas, e das rotas marítimas mundiais, ainda tentam evitar a “ampliação” dos mares territoriais até doze milhas, para que cerca de 120 estreitos marítimos internacionais não caiam nas mãos de Estados ribeirinhos.

A coesão de reduzido número de Estados não se limita à elaboração de normas atípicas, em áreas dispersas. Ela se faz sentir em todos os aspectos das relações internacionais; e uma leitura política, econômica e/ou ideológica revelaria a profunda unidade das fontes do D.I. em instituições jurídicas tão diversas como: ONU, BIRD, GATT, FMI, FAO, pactos de defesa ou... UNESCO. I — 2. UNESCO? O que uma instituição *cultural* universal pode ter de comum com instituições de caráter político, financeiro, militar, etc...?

Muito mais do que se pensa à primeira vista. Aliás, no âmbito de uma análise não dogmática do DI, é necessário abordar os fenômenos culturais com a preocupação de considerá-los essenciais. Isto é: como sendo da essência do problema.

No caso, sob um enfoque caricatural do problema, pode-se notar que se existe uma organização universal de caráter cultural e científico, ao lado de (e simultaneamente com) outras instituições de natureza especificamente comercial, militar, financeira, etc..., isso não reproduz um esquema inerente à “natureza das coisas”, e sim uma visão prática, predeterminada por idéias preconcebidas, com conotações e finalidades determináveis.

O sentido conotativo nobre, quase que inerente à palavra “cultura”, bem como as cargas de racionalidade e de objetividade atribuídas à de “ciência”, tornam imediatas e indiscutivelmente neutros (e ideais) os estudos, pesquisas e intercâmbios que se promovem no seio de uma organização como a UNESCO. Enquanto que a realidade, novamente, se encontra sensivelmente afastada da representação mais defendida e aceita desta organização.

Mas, seria novamente necessário ir além das aparências, deixar de considerar a UNESCO como dado empírico das relações culturais internacionais. Com efeito, suas finalidades proclamadas estão acima de qualquer suspeita. A realidade de seu funcionamento, porém, não deve ser analisada apenas através dos convênios que ela promove, das culturas que ela “preserva” (no caso, culturas “indígenas”, pois as demais, as dos países desenvolvidos, não precisam exatamente de preservação, mas tão-somente de promoção), do intercâmbio científico que ela incentiva. Também se deveria levar em consideração estudos sociológicos e políticos sobre o número de seus funcionários, a divisão dos mesmos em quotas atribuídos aos diversos Estados-membros, a maneira de analisar e despachar os processos, as fontes de financiamento

com as possibilidades de controle que elas proporcionam, os valores culturais dominantes e as fontes das informações de toda natureza que veiculam.

Não se trata de negar o valor nem a seriedade dos trabalhos realizados pela UNESCO, que resultam em preciosos e precisos elementos de conhecimento das relações internacionais. Mas como deixar de constatar que as falhas apontadas não recebem a devida atenção?

1 — 3. No que respeita ao crucial problema da transmissão das informações, por exemplo, apesar de ser notória a dominação de umas poucas agências de imprensas, nada se faz, concretamente, para re-orientar os fluxos mundiais. As agências Havas, Reuter e Wolff compartilharam o mundo já em 1859, admitindo no seu cartel a Associated Press em 1875. Em 1975, as notícias internacionais dos diários sul-americanos se originavam, em 60%, de duas agências norte-americanas: AP e UPI, enquanto que outros 25% provinham da Reuter, da AFP e da agência espanhola EFE. ⁽²⁾ Em escala mundial, o fenômeno assume tamanha proporção que ele é um dos instrumentos mais seguros da dominação cultural e da reprodução dos padrões vigentes nos países exportadores de notícias. Será preciso lembrar ainda que, em qualquer entidade nacional, é o Estado que detém o monopólio, juridicamente garantido, da informação? E que os convênios culturais são, na maioria dos casos, assinados por entidades parcial ou totalmente estatais? Isto se constitui num meio preciso do controle social, através da distribuição selecionada dá informação de toda a espécie: do noticiário internacional às telenovelas, passando pelos “enlatados” e desenhos animados do Pato Donald.

Para insistirmos apenas no menos “óbvio” desses exemplos, vejamos o de Donald Duck. Não para negar o gênio risonho desse simpático volátil, que encanta crianças de todas as idades pelo mundo afora; e sim para lembrar o ambiente totalmente artificial em que ele vive, situado fora das relações de trabalho reais — mas não de lucro — e da história, e distilando seus preconceitos civilizados contra os grupos humanos com sistemas de valores diferentes. A sorridente atuação desse palmípede está longe de se limitar a despertar as gargalhadas ou de preencher os momentos ociosos com doses de pura

(2) COURVOISIER, Claude — Le Tiers Monde et l'information — Introduction à une chronique. In: *Annuaire du Tiers Monde*. Paris, Berger — Levrault, 1977. p. 465-76

fantasia. Ele é o paradigma do *american dream of life*, que ele propaga *urbi et orbi* com a tranqüila convicção de duem está certo e mostra o exemplo a todos.⁽³⁾

Aparentemente estamos muito longe da dogmática; tanto pela natureza dos problemas evocados como pelo tom do comentário. Acreditamos que não. É a dogmática jurídica que está demasiadamente afastada dos problemas reais, ignorando-os para se apresentar como um saber sem compromissos.

I — 4. Se enfocarmos o problema específico do Estado, será para constatar que as apresentações tradicionais o equacionam através da trilogia território - população - governo, partindo ainda do pressuposto que a sociedade internacional se com põe de entidades soberanas, e portanto, juridicamente iguais. Entretanto, o estudo dos três elementos fundamentais do Estado conduz os autores a matizarem a visão global, mostrando implicitamente que existem nuances entrO os Estados. Ou seja: a análise dos elementos de um ângulo quantitativa implica na caracterização de diversas categorias de Estado, com peso e influência qualitativamente distintos. Essa maneira de apresentar os fenômenos conduz “naturalmente” a distinguir, dos verdadeiros Estados, as entidades que são qualitativamente diferentes, por não possuírem os três atributos estatais básicos, ou por possuí-los em grau irrelevante, ou ainda por não terem finalidades idênticas às que são atribuídas ao Estado. Essa *démarche* sutil, e inconsciente, leva, por exemplo, a descaracterizar a Santa Sé como Estado, sem todavia re-analisá-la como organismo internacional específico que desempenha um importante papel nas relações internacionais. Isto significa que a caracterização jurídica da Santa Sé contri-bui geralmente para apresentar o papado como entidade politicamente secundária nas relações internacionais. Assim, minimiza-se o seu verdadeiro papel e se dilui a importância do cristianismo como suporte fundamental — teórico, espiritual, intelectual, ideológico — da civilização norte-ocidental.

A breve análise dos três exemplos citados (direito do mar, “intercâmbio” internacional de informações, papel e natureza jurídica da Santa Sé) apenas exemplifica facetas de um problema mais amplo: o DI repousa em bases tão dogmáticas e idealistas como qualquer outro ramo do Direito. Ele fornece soluções tão apriorísticas e tradicionais quanto as outras disciplinas jurídicas.

(3) Ver DORFMAN, Ariel e MATTELART, Armand. *Para ler o Pato Donald*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

I — 5. Poder-se-ia até questionar a existência de um D.I, face às contingências de seu estudo, que se faz sempre através de abordagens especificamente nacionais. Um caso concreto de D.I. não se fundamenta nas mesmas premissas, nem leva a conclusões idênticas, segundo a nacionalidade do pesquisador que o estuda. Basta comparar as(possíveis) **conclusões de :**

- a) um norte-americano, um panamenho e um italiano sobre o canal do Panamá;
- b) um chileno, um argentino e um inglês sobre o canal de Beagle;
- c) um paraguaio, um brasileiro e um paquistanês sobre o traçado da fronteira entre Brasil e Paraguai na região de Sete Quedas (rio Paraná).

Com a probabilidade, neste último caso, que o paquistanês nem saiba da existência de um problema de D.I. naquela região.

Isso não leva apenas a indagar sobre a existência de vários D.I.s (ou sobre a provável inexistência de um enfoque científico verdadeiramente internacionalista ⁽⁴⁾, em nível de pragmatismo desiludido. Cabe empreender uma reflexão epistemológica que resulte na elaboração de um esquema conceitual coerente, apto a possibilitar-nos a compreensão dos acontecimentos. O ponto de partida pode ser a análise das teorias atuais.

II. De algumas teorias existentes, e das dúvidas que elas suscitam.

Não haveria possibilidade no âmbito restrito deste artigo, de revisar todas as teorias utilizadas como marco de referência para a compreensão das relações internacionais. Pretendemos limitar-nos a uma amostragem de algumas delas, embora não sejam utilizadas, exclusivamente, em D.I. Mas, elas são (ou foram) também testadas nos diversos ramos das ciências políticas e sociais.

A nossa seleção privilegiou as seguintes teorias: sistemas, jogos, geopolítica. ⁽⁵⁾

II — 1. A teoria dos sistemas, transposta da cibernética para a área das ciências sociais, conceitua-os como um conjunto de fatores interdependentes, regulados em função de uma determinada meta, relativamente ligados a um meio ambiente do qual eles recebem informações e

(4) Ver Celso D de Albuquerque MELLO. *O D.I. público em transformação*, p. 8.

(5) Um levantamento mais abrangente pode ser encontrado em: GONZALEZESTEVEZ, Luiz A.J. Algunas consideraciones sobre la teoria y el método en la ciencia de las relaciones internacionales. In: *Revista Argentina de Relaciones Internacionales*. 7 (III) 20-32. ENE/ABR. 1977.

energia, e sobre o qual eles têm uma determinada influência programada (é a própria meta do sistema). Exemplos: o termostat regulando a temperatura de um aparelho de calefação, um televisor.

Um sistema presume a existência de elementos diversos, inter-relacionados, com funções precípua. Não implica necessariamente numa harmonia interna perfeita, mas antes numa co-relação entre as variações dos diversos elementos.

Nos mecanismos cuja complexidade é muito grande, pode-se distinguir grupos com função particular, que serão qualificados como sub-sistemas. Sua existência concorre para o êxito do conjunto, mas eles podem ser analisados separadamente, em razão de sua especificidade.

“No estado atual do conhecimento sociológico, pode-se decompor analiticamente toda sociedade global em cinco sistemas principais, os quais podem ser decompostos em diversos sub-sistemas. 1) Sistema biossocial (ou sócio-genético). 2) Sistema ecológico (ou sócio-geográfico). 3) Sistema eco-nômico. 4) Sistema cultural. 5) Sistema político”.⁽⁶⁾

Para melhor perceber a natureza do enfoque sistêmico, cabe lembrar que a cibernética, desde a sua criação, (...) tenta elaborar um conjunto coerente de conceitos gerais, aplicável tanto aos processos físicos ou mecânicos, como aos processos biológicos e sociais, a fim de extrair deles analogias de funcionamento, ou até homologias ou isomorfismos, e de assim tornar possível uma teoria geral de quaisquer sistemas”.⁽⁷⁾

É exatamente nesse ponto que se situa a raiz de uma série de ambigüidades, entre as quais duas merecem um destaque particular.

Em primeiro lugar, há uma questão epistemológica fundamental. Consiste em saber em que condições um modelo utilizado em ciências exatas pode ser aproveitado nas ciências sociais. Em que medidas variáveis de todas as áreas do conhecimento podem aproveitar uma matriz comum? Tamanhas são as dúvidas que surgem em relação a esta pergunta, que logo se questiona a teoria dos sistemas, tendo em vista uma resposta adequada ao problema aqui levantado.

(6) LAPIERRE, Jean-William. *L'analyse des systèmes politiques*. p. 32-3 (Tradução ch.c)

(7) *Ibidem*, p. 41

Em segundo lugar, encontramos um problema ideológico, não menos importante. Com efeito, notamos, a propósito dos sistemas, que seus elementos não precisam funcionar em total harmonia. Parece óbvio que essa seria uma condição *sine qua non* para aplicar o modelo aos sistemas sociais, onde justamente as rivalidades e choques entre (sub-) grupos seriam uma razão de rejeitar a visão integrada (de equilíbrio), proposta pela teoria dos sistemas.

Mas não resta dúvida sobre a necessidade de os diversos elementos de um sistema manterem entre si um grau mínimo de compatibilidade. Com efeito, se houvesse competição, e não complementação entre as partes, isto poria em perigo não só a possibilidade de alcançar o objetivo, como a própria existência do conjunto. Logo, em última análise, as noções de equilíbrio e de coesão fazem parte da estrutura dos sistemas. Entretanto, é precisamente a harmonia dos sistemas sociais que colocamos em questão, pois sabemos que, freqüentemente, algumas categorias de elementos negam a outras categorias o exercício de certas prerrogativas ou o gozo de determinados direitos ou privilégios. É só pensar, por exemplo, nos problemas de participação política, do exercício do direito de greve, ou de existência da censura.

Nessas condições, aparece logo um evidente substrato ideológico na aplicação da teoria dos sistemas às ciências sociais e políticas. O “Corpo Sócial” será explicado como um conjunto onde todos os elementos desempenham um papel necessário para a sobrevivência da comunidade. O objetivo do sistema é definido como o “bem comum” ou o “interesse geral”, inalcançáveis sem a participação de todos. Esse raciocínio põe em relevo a solidariedade necessária entre os elementos e nega que haja incompatibilidade entre alguns deles. As contradições reais existentes são apresentadas como variáveis controláveis, ou mesmo inevitáveis, mas em hipótese alguma podem ser consideradas como ameaças para o sistema como um todo.

Muitas vezes a teoria dos sistemas é utilizada, nas ciências sociais, com esse propósito de fornecer visões tranqüilizadoras, através da apresentação de um corpo social plenamente integrado, apesar de seus conflitos (assim se fala da “sociedade” internacional como de um sistema). Isso permite escamotear, proibir ou esvaziar de qualquer conteúdo toda a problemática dos conflitos sociais, de qualquer natureza. Esse é um resultado que nos afasta muito do pressuposto da validade da teoria dos sistemas para explicar ou interpretar questões de ciências sociais.

II — 2. A teoria dos jogos resulta de um outro tipo de transplante. Sua base é matemática, não tecnologia. Ela foi criada como um novo enfoque para estudar os problemas econômicos, notadamente os de comportamentos, cujas noções são comparáveis às de jogos de estratégia.

Toda situação com resultado incerto pode ser chamada um jogo. Por outro lado, os participantes nessas situações serão chamados jogadores, sejam eles indivíduos, equipes, grupos maiores, ou até nações.

A teoria dos jogos preocupa-se com o resultado das situações (“jogos”) que ela analisa, e com o comportamento dos jogadores para alcançar o resultado. Daí a necessidade de dispor de diversos elementos: possibilidade de comunicação entre os jogadores, e de conclusão de acordos; possibilidade de compartilhar os prêmios; existência de relação formal e causal entre as ações dos jogadores e o resultado do jogo; tipo de informação que está em poder dos participantes. São muitas as situações que podem ser analisadas como jogos: a estratégia de uma empresa para colocar um produto novo no mercado; de um general, para movimentar suas tropas, de um partido para escolher as opções de sua campanha eleitoral. Em todos esses casos, a situação é problematizada pela existência de “parceiros”, cuja ação influi sobre a solução.

A empresa tem concorrentes; o general deve prever as reações do inimigo, o partido deve avaliar a conduta dos seus adversários.

Quanto maior o número de participantes, mais complexa se torna a situação, e mais difícil a previsão da solução. O que faz com que: “A medida que se progride dos jogos mais simples até os mais complicados, as teorias se tornam menos satisfatórias” (...) “Na realidade, no caso mais freqüente do jogo com dois jogadores, em parte competitivo, em parte cooperativo, não existe teoria reconhecida”.⁽⁸⁾

O limite (cedo encontrado) da teoria dos jogos parece residir na sua incapacidade de ir além da previsão de certas probabilidades.” Ela pode ter um certo valor analítico, porém não cumpre suas promessas no que tange à necessidade de fornecer explicações ou interpretações da realidade. Ela se baseia em dados quantitativos, reduzindo os qualitativos a diversas alternativas simples.

Um dos exemplos fornecidos na obra de M. Davis⁽⁹⁾ nos revela certos aspectos ingênuos da teoria dos jogos.

(8) Morton D. DAVIS. *Lu théorie desjeux*. p. 12 (tradução ch. c.)

(9) op. cit. p. 47 e seg.

Trata-se de uma aplicação militar. O general X tem o comando de cinco divisões que ele deve engajar (todas elas) numa ação contra duas posições defendidas pelo general Y, com três divisões. O general que engaja mais divisões numa ou noutra posição leva vantagem. Se os dois generais mandarem igual número de divisões, cada um terá direito à metade da vitória.

O resultado matemático dessa problemática é o seguinte: $7/12$ das vitórias (em média) para o general Y, e $5/12$ para o general X.

É muito criticável o “resultado” acima exposto, pois não se conhece livro de história que relate o caso de um general $7/12$ vitorioso. A fragilidade da teoria dos jogos reside em sua incapacidade de avaliar e integrar elementos qualitativos. A esse respeito, é significativo observar que ela não leva em consideração fatores característicos de todos os tipos de jogo. São fenômenos suscetíveis de acontecer em qualquer jogo com mais de um jogador: a sorte, o blefe e a trapaça.

Embora a sorte possa ser objeto de um tratamento quantitativo, através de estudo de séries estatísticas, tal não se dá com as demais características. Entretanto, estas são fundamentais nas situações de natureza política ou social. São muito conhecidos os blefes de Hitler em relação à anexação dos territórios limítrofes da Alemanha e ocupados por pessoas de cultura alemã, até o início da segunda guerra mundial.

Quanto ao fato de os estadistas poderem ser trapaceiros... Tomemos o caso seguinte: surge uma viva agitação social camponesa; os líderes pedem uma nova legislação agrária; o congresso está em recesso; a Constituição prevê que, a pedido de $2/3$, ou $1/2$ dos membros do congresso, o chefe do poder executivo deve convocá-lo obrigatoriamente. Em função da força política e da representatividade dos partidos, será (ou não) promulgada uma nova legislação agrária?

Admitimos que os representantes do povo peçam a convocação do Congresso. Trapaça: o presidente nega-se a cumprir o seu dever constitucional, por achar inoportuno um debate sobre o tema que seria examinado. Nesse caso ⁽¹⁰⁾, em que medida pode ser de alguma utilidade a teoria dos jogos?

Usada na área das relações internacionais, a teoria leva a simplificações e resultados que podem ensinar alguma perplexidade. Vejamos o seguinte,

(10) Aconteceu na França em 1962. O General de Gaulle se negou a convocar o Parlamento. Exemplos menos longínquos não faltam, como o golpe de Estado de 1/11/79 na Bolívia.

onde se trata de avaliar a estabilidade das (possíveis) alianças entre três potências⁽¹¹⁾: China, URSS, USA. “(...) as únicas alianças estáveis são aquelas em que cada adversário tem grandes valores a preservar, seja China + URSS versus USA ou China + USA versus, URSS, sendo a aliança mais estável China + URSS, China + USA constitui um perigo grande demais para a URSS. Assim o único caso de verdadeira instabilidade é China versus URSS + USA. Em função desse modelo, é a única configuração de guerra possível. Vê-se a riqueza de análise desse modelo e as reflexões que seria possível continuar com a sua ajuda”. (Sic).

Enquanto que a teoria dos jogos peca por excesso de ingenuidade, e que a teoria dos sistemas oferece possibilidades exageradas de manipulação ideológica, a teoria geopolítica aparece como devendo acumular os dois tipos de inconvenientes, sobretudo, se for utilizada sem que se tenha consciência de seus reais limites.

II — 3. A teoria geopolítica.

A geopolítica é fruto do casamento entre o estudo dos fatores geográficos e a análise dos fenômenos políticos. Ela já foi objeto de numerosas definições, entre as quais podemos destacar as seguintes (12):

“Geopolítica es la ciencia que concibe al Estado como un organismo geográfico ou un fenomeno en el espacio”. (Rudolf Kjellen — Sueco)

“Geopolítica es la doctrinade las relaciones de la tierra con los desarrollos políticos. Tiene como base los sólidos fundamentos de la Geografía, em especial de la Geografía política, como doctrina Y estructura de los organismos políticos en el espacio.

Los descubrimientos de la Geografía, en cuanto al carácter de los espacios de la tierra, representan el armazón de la Geopolítica. Los acontecimientos políticos han de ocurrir dentro de este armazón para tener consecuencias favorables permanentes”. (Instituto de Geopolítica de Munich).

“Carlos de Meira Mattos (brasileiro). Acepta la definición del Instituto Geopolítico de Munich, la cual resume en la frase de Ratzel: “espacio es poder”. Le agrega un concepto próprio:

“Geografía es destino”.

Se, por um lado, não parece haver dúvida sobre a contribuição que a geopolítica é suscetível de trazer às ciências sociais, convém, entretanto,

(11) Ver ATTALI, Jacques — *Les modèles politiques*. p. 132. (Tradução Ch. C.)

(12) Ver GUGLIALMELLI, J.E. *Geopolítica del cono sur*. p. 23-6

delimitar com precisão o seu quadro de aplicações. Ora, são realmente poucos os que se convencem das dificuldades epistemológicas que devem ser enfrentadas na investigação científica.

Parece essencial levar em consideração as advertências de J. E. Guglielmelli, “(...) estar prevenido contra por lo menos cuatro posibles “malas artes”: el charlataneo pseudocientífico; la conclusión superficial o no debidamente comprobada; las tesis venidas de afuera y fuertemente publicitadas, como entre otras, la de que cada nación debe concentrarse según su “mayor eficiencia relativa y mayor eficacia selectiva”, promovida en el Informe de Nelson Rockefeller; por último, los “astigmatismos geopolíticos” derivados de los intereses de grupo o sector.”⁽¹³⁾

Claro está que, nessas condições, chega-se a delimitar um determinado quadro de validade, dentro do qual as conclusões formuladas poderão ser aceitas. Tanto mais necessárias tornam-se as precauções metodológicas, quanto se avulta, na geopolítica, uma propensão natural para incorporar raciocínios com forte conotação passional.

Não se pode olvidar que os atores principais, nas teorias geopolíticas, são os Estados — Nações. Via de regra, a geopolítica tenta identificar os fenômenos mais significativos que ocorrem dentro de outros Estados — Nações, ou por causa deles, e ver em que medida um Estado (ou grupo de Estados), pode manter ou melhorar sua situação no quadro esboçado. Interessa ao geopolítico fazer estimativas sobre as possibilidades que tem um Estado, de maximizar os seus lucros (de toda natureza) no jogo das relações internacionais. Nesses “lucros” estão incluídos fatores tanto quantitativos como qualitativos: comércio de matérias-primas e manufaturados, relações de boa vizinhança, potencial industrial, comercial, militar..., identidade cultural, etc. A manutenção do *status quo* é o objetivo mínimo almejado pelos geopolíticos. Quanto a estes, deve-se notar que eles pertencem muitas vezes aos quadros castrenses: Mário Travassos, Golbery do Couto e Silva, Carlos de M.eira Mattos, Ornar Emir Chaves, Juan Enrique Guglielmelli, Isaac Francisco Rojas, Augusto Pinochet Ugarte. Daí uma tendência natural não só a estudar a nação no seu quadro territorial, mas também a valorizar enfaticamente as necessidades do grupo humano nacional e a legitimar políticas expansionistas ou relações hegemônicas.

(13) Op. cit. p. 23-4

Na verdade, os estudos geopolíticos podem levar a conclusões bastante moderadas, como: “(...) la batalla (da Argentina) con el Brasil no se libra en el estrecho ámbito de la Cuenca del Plata, ni tiene por objeto una competencia por papeles hegemónicos, imperialistas o neo-colonialistas. Estos roles no forman parte de nuestra vocación histórica, ni tampoco la aceptarían los países “menores” afectados. La suerte de esta confrontación, en última instancia, dependerá del éxito o fracaso de las respectivas políticas nacionales que, en nuestro caso exige concretar aceleradamente el desarrollo integral, en particular económico-social, y asegurar de manera auténtica y efectiva la participación del pueblo en todos los niveles del quehacer nacional”.⁽¹⁴⁾

Entretanto, não são raros os casos em que a geopolítica visa apenas fornecer um embasamento ideológico para justificar que um determinado Estado (ou grupo de Estados) goze de uma situação privilegiada, acima e em prejuízo dos outros. Assim, tenta-se legitimar desde as mais elementares formas de liderança, até qualquer tipo de *Drang nach Osten*.

A leitura da obra de Mário Travassos fornece vários exemplos de como valorizar o papel de uma nação, e preconizar seu primado, em determinado contexto de relações internacionais: “(...) devemos lembrar-nos do papel coordenador que o Brasil é chamado a exercer por sua posição e mais características geográficas — sobre tão complexas circunstâncias econômicas e políticas a envolverem o continente sul-americano em suas malhas (...)”.⁽¹⁵⁾

A maneira de apresentar os dados geográficos, na geopolítica de Travassos, resulta de uma manipulação inconsciente da realidade, que faz com que seja atribuída à geografia, ou à própria natureza, propriedades inerentes ao fator humano. Observa-se neste autor uma verdadeira antropomorfização dos elementos naturais e geográficos, o que transforma em mitos diversas visões simplificadoras da realidade. O famoso triângulo Cochabamba—Sucre—Santa Cruz de la Sierra (na Bolívia) se torna assim uma verdadeira chave de explicação das relações sul-americanas e passa a ter uma espécie de atuação própria e autônoma. Poder-se-ia qualificar de mágico o efeito provocado pelas afirmações de Travassos. A sua visão antropomórfica de elementos inertes faz esquecer a falta de fundamentos científicos do raciocínio.

(14) GUGLIALMELLI, Juan E. op. cit. p. 156

(15) TRAVASSOS, M. *Projeção continental do Brasil*. 4ª Ed. p. 117

“Mergulhando-se mais na questão, sente-se, porém, apesar de tudo, que caberá a Santa Cruz de la Sierra a vitória final. Há, com efeito, todas as possibilidades para que o valor econômico e político do planalto boliviano venha a polarizar-se em Santa Cruz, invertendo-se os papéis de Sucre e especialmente de Cochabamba, transformados, então, em centros de convergência de Santa Cruz”⁽¹⁶⁾

Mais adiante, lembra o autor de não se esquecer do “território paraguaio, sorte de prolongamento de toda a angústia concentrada no território boliviano”.⁽¹⁷⁾

Para outros autores, a geopolítica é um simples instrumento que permite juntar os dados mais esparsos, apreendidos no conjunto heterogêneo das relações universais (reduzidas a um jogo inter-blocos), para justificar uma política de força a serviço de um bloco. Assim, afirma-se que em 1973 “a ameaça aos Estreitos de Magalhães foi aliviada pela derrubada do Frap e de Salvador Allende no Chile”; que, diante da queda dos “dominós” na Indochina, de Maçambique e Angola na África, “os Estados Únicos, *perturbados por disputas internas*, ficaram inermes”; ou ainda que o S.A.T.O (South Atlantic Treaty Organization) foi retardado “pela resistência brasileira à inclusão da República da África do Sul, apoiada pelos uruguaios e argentinos. Desde então, *este plano foi inviabilizado pela queda do xá do Irã*”. E, porque não afirmar que: “A visão venezuelana de deter a liderança da América espanhola estava, entretanto, previamente fadada ao fracasso”. Por que razão? A resposta está na frase seguinte: “Faltavam os fatores geopolíticos de espaço, população e política”.⁽¹⁸⁾

Em outras palavras, fica claro que a geopolítica pode até contribuir para ressuscitar os momentos mais históricos da Guerra fria ou do Maccartismo. Com efeito, ela contribui para dar primazia absoluta a uma determinada entidade nacional, cuja coesão monolítica é apresentada como valor apriorístico e fator essencial para a sobrevivência do grupo. A geopolítica dos grupos nacionais vizinhos é apresentada como uma ameaça e legítima não só uma eterna vigilância, mas também um controle político e social rígido no plano interno, para evitar a corrosão da unidade nacional. Essas são as últimas conseqüências das teorias geopolíticas.

(16) Idem, p. 177

(17) Ibidem, p. 180

(18) Todas essas citações em: TAMBS, Lewis, sob o pretexto de analisar “Como o Brasil joga o xadrez geopolítico”. In: *O Estado de São Paulo*, 21/10/79, p. 134. (os gritos são nossos).

III. Considerações finais (porém não definitivas).

Tentamos mostrar o quanto a dogmática tradicional impregna a visão do D.I., ou das Relações Internacionais, bem como o embasamento ideológico de algumas teorias, entre as mais utilizadas para o estudo dessas disciplinas. Nossa intenção foi, em particular, evidenciar a insuficiência da glose jurídica, a partir das normas, para explicar e/ou interpretar as relações interestatais, mesmo quando estas se manifestam expressamente através de instrumentos jurídicos.

Contudo, criticar é pouco. Não é “construtivo”. Qual é, então, a solução preconizada? Que tipo de análise deve prevalecer na área do D.I.? Quais as teorias que merecem ser aceitas?

Não nos cabe dar respostas a essas indagações. Observamos que a crítica às concepções jurídicas tradicionais está em fase de desenvolvimento; já demonstrou ser impossível entender o direito tautologicamente, a partir e em função do próprio direito; revelou parte do substrato ideológico que amolda as normas jurídicas, invalidando assim suas pretensões à objetividade e neutralidade.

Cabe-nos simplesmente observar que, face ao desafio que se concretiza na necessidade de situar realisticamente o direito na área das ciências sociais, dificilmente poderá ser aceita uma causa única, final, que pretenda apreender o fenômeno jurídico. Vale dizer que não nos parece haver uma explicação “em última instância”, baseada numa infraestrutura hipoteticamente determinante dos demais fenômenos sócio-econômicos.

O esforço metodológico requerido deve se orientar no sentido de uma reflexão aberta que abranja, principalmente, (mas não exclusivamente) a política, a economia e a história.

O tratado de Itaipu, por exemplo, não é apenas um texto que formaliza o consenso dos representantes de dois governos. A teoria da comunicação e a lingüística deverão permitir esclarecer as relações reais que ele estabelece, o grau de dependência econômica e política que ele cristaliza num determinado contexto histórico; as muitas razões de sua existência.

Claro está que, nessas condições, o direito perderá a sua “clareza”, a sua especificidade, a sua relativa “simplicidade”. Mas é justamente o preço que deve pagar a fim de reintegrar as ciências sociais e adquirir o seu estatuto verdadeiramente científico, pois os fatos sociais não se caracterizam pela sua “clareza” nem “simplicidade”

A realidade social é demasiadamente complexa para se satisfazer com explicações que não a esclarecem.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ATTALI, Jacques. *Les modeles politiques*. Paris, P.U.F., 1972. 178p.

DAVIS, Morton D. *La théorie desjeux*. Paris, Armand Colin, 1973. 271 p.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. São Paulo

GONZALEZ ESTEVEZ, Luís Aj. Algunas consideraciones sobre la teoria y el método en la ciência de las relaciones internacionales. In: *Revista Argentina de Relaciones Internacionales*, Buenos Aires, 7 (III): 20-32, EN-ABR./ 1977.

GUGLIAMELLI, Juan Enrique. *Geopolítica dei cono sur*. Buenos Aires El Cid Editor, 1979. 268p.

LAPIERRE, Jean-William. *L'analyse des Systèmcs politiques*. Paris, P.U.F., 1973. 276p.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *O Direito Internacional Público em Transformação*. São Paulo, Editora Resenha Universitária, 1976. 106p.

SCHILLING, Paulo. *El expansionismo brasileño*. México, El Cid Editor, 1978. 314p.

TAMBS, Lewis. Como o Brasil joga o xadrez geopolítico. In: *O Estado de São Paulo*. 21/10/1979, p. 134 e 156.

TRAVASSOS, Mário. *Projeção continental do Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1947. 4ª Edição. 253 p.

WARAT, Luis Alberto. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. Porto Alegre, Síntese, 1979. 159p.